

PROJETO DE LEI

01-0673/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0673/2001 DE 27/11/01

PROPOVENTE: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS

EMENTA:

"FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS POSTOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS ANEXOS A 'SHOPPING CENTERS' E GRANDES CENTROS COMERCIAIS."

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13.944, de

30/12/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:37:05

00000018103-08



PROJ. LEI Nº 01-0673/2001

VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 673 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
97100.406

01 - PL

01-0673/2001

7/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 27 NOV 2001
Política Urb. / Mob. N. Amb.
Transporte, Trânsito, At. Cív.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei

Fica proibido a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a "shopping centers" e grandes centros comerciais.

Seção
Tribun.

28 NOV 2001

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a grandes centros comerciais.

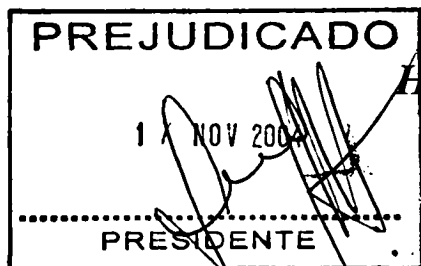
I - Para a execução desta lei, será considerado anexo a distância de mil metros contados do limite externo do referido comércio.

II - Serão considerados para efeito da presente lei grandes centros comerciais aqueles que possuírem mais de 200 (duzentos) vagas de garagem, podendo ser hipermercados, supermercados e "shopping centers".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões



HUMBERTO MARTINS
Vereador

Seção
Edição

124571

CMSF - ATM - 27-Nov-2001-17:15-001034

The following information is for your information only. It is not intended to be used as a basis for any action. It is not intended to be used as a basis for any action. It is not intended to be used as a basis for any action.

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the goals that need to be achieved.

1-10-1968
 1-10-1968

SEGUIE(n)do(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nesta justificativa, gostaria de ressaltar dois pontos principais que incentivam a presente propositura.

O primeiro é o da segurança. Bem sabemos os perigos existentes no armazenamento de líquidos combustíveis altamente inflamáveis. O risco existente para quem está próximo a estes postos de combustíveis é iminente, um descuido do frentista, uma faísca quando o caminhão tanque está abastecendo os reservatórios é o suficiente para provocar grandes explosões e dar cabo de uma quantidade incontável de vidas. Não podemos arriscar as vidas dos munícipes nestes dias em que há tantos loucos soltos por aí.

O segundo ponto é o do trânsito. Já em dias normais e com o rodízio municipal, sentimos grande dificuldade para transitar próximo aos grandes centros comerciais e com a chegada de férias escolares e festas de final de ano, podemos notar que esta dificuldade tende a piorar. Não que este projeto irá sanar o problema, pois sabemos que o trânsito em São Paulo, um dos maiores do mundo, é caótico. Considerando estas datas especiais, poderemos ter uma melhora significativa de tráfego do cidadão que foi realizar suas compras sem ter que dividir espaço com pessoas que querem apenas abastecer seu veículo.

Solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta propositura que sem dúvida, visa melhorar a qualidade de vida dos paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 673 de 20 01.04.12, 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SENhor AssessorrChefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei. 7.805/72, 8.328/75.
PL. 917/95, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07.12.01 às 14:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 2 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 18 de 2 de 02

Presidente da CCJ

SE G U E juntado 3, nesta data, 05 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha nº 04, 05

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 0093/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, que visa proibir a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a grandes centros comerciais.

De acordo com a proposta, a construção seria vedada até uma distância de 1000 metros contados dos limites externos dos centros comerciais, assim considerados aqueles que possuírem mais de 200 vagas para estacionamento, podendo ser hipermercados, supermercados e "shopping centers".

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Da mesma forma que o Código de Obras e Edificações fixa as regras para o licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, às quais devem estas obedecer e adaptar-se, a legislação edilícia, de espectro mais amplo, pode abarcar não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Aliás, o próprio Código de Obras, Lei nº 11.228/92 (Código de Obras), item 3.6, letras c e d; e item 3.6.2, item b, determina que a expedição de alvará de aprovação é necessária em se tratando de edificação nova ou reforma, devendo o pedido ser instruído com peças gráficas e descritivas que permitam a perfeita compreensão e análise do projeto, em especial quanto ao atendimento das condições mínimas previstas na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Segundo a justificativa do projeto, ainda, a medida proposta teria como consequência afastar os postos das grandes concentrações de pessoas, eis que potencialmente perigosos em razão dos produtos armazenados e, também, melhorar o trânsito nos arredores dos locais que especifica.

Ampara-se o PL, portanto, também no poder de polícia administrativa de que dispõe o Poder Público para restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Com efeito, o Município tem, entre outros, o dever de zelar pelo bem estar e segurança de seus munícipes.

Mfg/pl0673-01

17 - RELCOM
17-1057/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 673/01
Fábio de Castro Palva
Reg. 120

Segundo Hely Lopes Meirelles compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral e "esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento" (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 370).

A definição legal do Poder de Polícia é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Por sua vez, reza a Lei Orgânica, em seu art. 160, que compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Salienta-se, por fim, que embora não conste sanção pelo descumprimento da norma proposta, a verificação da conformidade das edificações com a legislação de uso e ocupação do solo é feita nos termos do Código de Obras e Edificações.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VI, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I e XIV; art. 37, "caput"; art. 70, VIII, parágrafo único e art. 160, da Lei Orgânica do Município e art. 78, do Código Tributário Nacional.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

Mfg/pl0673-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 03 / 02
página 128# coluna 01#
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26 / 03 / 02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.03.02 as 17 h.

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 04 / 02
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SIGUE juntado nesta data 23/10/01 recebido sob
1011126519 23/10/01
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

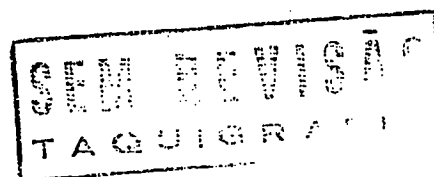


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc
nº 673 de 01
A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 673/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE OUTUBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 04 do proc
nº 673 de 01

A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:S01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.Com.Política Urbana

Orador:

Data: 16.10.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom-dia. Está aberta a reunião.

Peço ao Sr. Roberto que anuncie as pessoas presentes para que possamos discutir o primeiro PL desta manhã.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência pública a Sra. Lucimar Gouveia de Lima, representante do Vereador Ricardo Montoro, o Sr. Marcelo Pedroso Santos, representando o Gabinete do Vereador Salim Curiati, Sr. Charles de Sousa, também do Gabinete do Vereador Salim Curiati, o Sr. Alexandre de Menezes Simão, do Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo, Sr. Guido Gouveia, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel, Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia, o Arquiteto José Inácio Siqueira de Almeida, também do Gabinete do Vereador Ricardo Montoro.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Primeiro PL desta manhã, o terceiro item, PL 201/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que está em segunda audiência pública, que dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no distrito do Rio Pequeno. Contamos, inclusive, com a presença do Vereador Aurélio Nomura. Peço ao Sr. Roberto que faça uma breve explicação quanto a esse PL que está em discussão nesta manhã.

O SR. ROBERTO - Este PL 201/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre alteração de zona de uso numa área situada no distrito de Rio Pequeno, correspondente ao loteamento Parque dos Príncipes.

A justificativa do Vereador Nomura é que a propositura visa preservar a área do loteamento Parque dos Príncipes, que por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do proc
nº 673 de 01

Mônica R.S. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:S04 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Esses três projetos anteriores foram feitos substitutivos iguais aos três projetos, onde se estabelecia que a distância entre postos de gasolina deviam estar, no mínimo, num raio de 500 metros, contados ao longo do logradouro público.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Ótimo. Depois da explicação da nossa assessoria, abrimos a palavra aos presentes. Quem pretende usar a palavra, pode se manifestar. (Pausa) Em não havendo, declaramos encerrada esta segunda audiência pública do PL 499/01.

O próximo e último item da pauta é o PL 673/01, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, primeira audiência pública, que fica proibida a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a *shopping-centers* e grandes centros comerciais.

Tem a palavra o Sr. Roberto, para dar uma breve explicação sobre esse PL.

O SR. ROBERTO - O PL 603/01, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, proíbe construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a *shopping centers* e grandes centros comerciais.

Na justificativa do autor, são ressaltados dois pontos de vista que norteiam a iniciativa da presente propositura. A primeira é o risco existente de explosões próximo de locais onde há grande acúmulo de pessoas, e a segunda é dificuldade de trafegar perto dos grandes centros comerciais, devido a veículos parados em filas de abastecimento.

Observações: O PL proíbe a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a grandes centros comerciais. Será considerado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09 do proc.
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:S04 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para efeito dessa proposta, a distância de mil metros, contados a partir do limite externo do referido comércio, e o projeto define como grandes centros comerciais aqueles que possuam mais de 200 vagas de garagem, podendo ser hipermercados, supermercados e *shopping centres*.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Ótimo, depois da explicação, está aberta a palavra, se alguém pretende usar.

Tem a palavra o representante do sindicato dos postos de gasolina.

O SR.

- Muito obrigado mais uma vez.

Faço uma ressalva, da grande preocupação e do nosso apoio a esse projeto, como do anterior, mais especificamente em relação a esse projeto, da preocupação do sindicato...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc.
nº 673 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: S05 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Ótimo, depois dessa explicação está aberta a palavra se alguém dos presentes pretende usá-la.

Está com a palavra, então, o nobre representante do Sindicato dos Postos de Gasolina.

O SR. ALEXANDRE SIMÃO - Obrigado mais uma vez. Gostaria de fazer uma ressalva da nossa grande preocupação, do nosso apoio a esse projeto, como do anterior, mas especificamente em relação a esse projeto, da preocupação do sindicato, além da questão de segurança, que é algo que norteia as nossas preocupações, também a excessiva, a vantagem desleal que os supermercados, hipermercados, possuem em detrimento dos postos revendedores da Cidade. Quer dizer, quando se abre um grande hipermercado, um grande supermercado e junto a ele eles instalam um posto de gasolina esse supermercado não está cumprindo diversas normas, tanto eu não diria municipais mas especialmente estaduais e federais.

Primeiro, o posto de supermercado não se inscreve na Agência Nacional de Petróleo, ANP, e não cumpre todas as determinações que deveria cumprir sobre a ANP. A segunda situação é relacionada à Cetesb. Ele também ao tem a consciência que agora todos os postos estão sofrendo licenciamento, depois todo o credenciamento junto à Cetesb para a gente gerar uma proteção maior ao meio ambiente e esses postos não cumprem essa formalidade também. Ou tentam fugir do cumprimento dessa formalidade porque eles entendem o seguinte, e é aí que está o grande problema: eles entendem que não estão montando um posto de gasolina, mas que estão vendendo mais um item dos 20 ou 22 mil itens que o supermercado tem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11
nº 645 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: S05 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com isso, a grande injustiça causada é justamente em relação ao ICMS porque o ICMS sobre o posto de gasolina é recolhido por substituição tributária. Quer dizer, quem recolhe o ICMS é a refinaria de petróleo, a BR, e como o ICMS é algo que é devido pelo consumidor, então tem que ser calculado sobre o preço de venda do produto. Então, o Governo do Estado estipula uma pauta fiscal por um valor que seria o valor médio de preço do combustível no Estado de São Paulo. Só para os senhores terem uma idéia do grande problema, hoje a pauta fiscal da gasolina comum, à vista, está em 2,28, dois reais e vinte e oito centavos. Os senhores não vão encontrar em nenhum posto a gasolina comum, nem a aditivada, nem a prazo esse preço de 2,28. O posto amarga esse pagamento a maior, que vem por substituição e não pode fazer muita coisa em relação a isso. Mas o supermercado compensa, no final do mês, dois débito que ele tem no ICMS na loja porque ele não tem um CNPJ, a inscrição dele no posto não é uma empresa distinta, é mais um produto atrelado ao supermercado e aí que está a grande injustiça. Ele compra o produto a preço de custo, ganha por causa dessa atividade 18, 20 centavos por litro, margem que o posto não tem hoje para trabalhar, apesar do sindicato ter um estudo da FIPE que para as empresas dos postos de gasolina suprirem os seus custos deveriam ter uma margem mínima de 17 centavos em média, os supermercados já têm uma margem de 20 centavos vendendo a preço de custo. Aí, o que acontece? Vendem muito porque estão com preço mais acessível, prejudicam todo o comércio da região, prejudicam todo o empresariado da região que está investindo naquela região, que está gerando empregos, outro detalhe e o emprego porque eles não são vinculados aos nossos acordos coletivos

*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: S05 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

com o Sindicato dos Frentistas, evidentemente com um valor mais alto e mais acessível parra os frentistas sobreviverem, eles utilizam o valor do comércio, pagando também um salário aquém e completamente ilegal.

Então, a gente entende que esse projeto de lei é muito importante. Faço aqui a ressalva, eu não sei se 200 vagas de garagem, se a gente poderia começar a limitar nesse sentido porque justamente os supermercados destroem as suas vagas de garagem para construir o posto. Não sei se com isso eles acabam tornando inócua essa determinação que consta aqui no item 2 do parágrafo primeiro. Agradeço.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem. Então, está com a palavra também o Sr. Roberto, aqui da nossa assessoria.

O SR. ROBERTO - Acontece que esse projeto de lei. se for aprovado, vai precisar de um substitutivo porque ele realmente causa uma certa confusão no que pretende o Vereador Humberto Martins porque, no artigo primeiro, ele diz que fica proibida a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a grandes centros comerciais. Quando ele diz "anexo" a gente admite que faria parte desses centros comerciais. Porém, no inciso primeiro desse mesmo artigo, ele diz o seguinte: "Para execução desta lei será considerada anexo a distância de mil metros contados do limite externo do referido comércio." Portanto, o anexo não é um anexo, é um posto próximo ao centro comercial.

Então, se por acaso o projeto for aprovado, certamente precisará de um substitutivo para se acertar essa dubiedade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: S05 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. AIDELI - É a Aideli, assessora da Comissão de Política Urbana. Queria esclarecer também que já há lei que proíbe o posto de serviço junto com outro tipo de atividade. Já é proibido o uso desse tipo de uso misto com posto de serviço. Isso aí seria objeto de um substitutivo porque se a gente fizer então uma avaliação da proposta do vereador seria assim: a menos de mil metros de centros comerciais não pode haver posto, porque junto com centro comercial ou com supermercado não pode mesmo, já há lei que diz que não pode.

O que deve estar ocorrendo em relação a tudo isso que você está falando, e é uma informação muito grave, é que a fiscalização não está sendo exercida corretamente porque já existe o instrumento legal para proibir que esses postos se instalem junto aos pontos comerciais, já está aí para ser utilizado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Está coma palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Nessa questão da fiscalização eu também já vi centenas de postos com atividades comerciais juntas. Quer dizer, a fiscalização não deve estar funcionando e na justificativa do autor ele coloca que faz esse projeto de lei em função das grandes explosões que podem ser provocadas. Nós precisaríamos levantar se existe algum caso de grande explosão provocada por posto junto a centro comercial, eu desconheço essa história. Acho que até o sindicato poderia nos informar melhor.

Ele cita aqui que há muitos loucos soltos por aí que poderiam causar essas grandes explosões. Então, acho a preocupação extremada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: S05 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

porque, se não existe nenhum histórico de explosão, não há nem necessidade desse PL.

Outra questão que ele levanta, de trânsito, que há uma série de problemas com o trânsito, considerando datas especiais que o pessoal ocupa as bombas, é aumentar o número de bombas dentro dos postos e aumentar o número de postos. Aumentar o número de postos para não ter fila também vai contra essa justificativa. Então, estou achando aberração a própria justificativa e a lei.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta se algum dos presentes ainda pretende usar. (Pausa) Ninguém mais pretendendo usar a palavra, está encerrada esta primeira audiência pública do PL 673/2001, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Sendo só que se tratava para esta manhã, está encerrada a presente reunião.

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-15-

do processo n° 01 - 673 de 20 01 12 12 103 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Nesta data, conforme pedido do Vereador José Viviani Ferraz, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 601/02 foi apensado a este processo.

12/02/2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

REDESIGNAÇÃO
AO **CHRE VEREADOR** José Olímpio
PA **RELATAR**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 03

PRESIDENTE

SE G U E M juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha nº 16 a 24

Em 11.104.93

(a) MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, que proíbe a construção de novos postos distribuidores de combustíveis próximos a shopping centers e grandes centros comerciais, para que este, através de seus órgãos competentes, esclareça os seguintes quesitos:

1. Existem riscos de explosões em postos de distribuição de combustíveis, que justifiquem a medida proposta ?
2. Os postos de distribuição de combustíveis juntos aos grandes centros comerciais têm influenciado, negativamente, o trânsito de seu entorno ?
3. É permitido o uso misto de postos de serviço com outra atividade, particularmente com shopping centers e grandes centros comerciais ?
4. Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, a fiscalização tem detectado as irregularidades existentes ?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 17 do proc
nº 673 de 00
Mônica R. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 673/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 02 DE ABRIL DE 2003.

6104



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 672 de 01
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:K01 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 02-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Bom dia a todos. Estamos dando início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a presença de todos. Registro a presença da nobre Vereadora Zélia Lopes, do Partido dos Trabalhadores.

Antes de dar continuidade ao estudo dos projetos o assessor da Comissão, Sr. Roberto, irá registrar as pessoas presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presente nesta audiência pública a Sra. Ana Beatriz de Faria, da Secretaria Municipal de Educação e os Srs. José Augusto Arantes Savasini, vice-presidente da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Caio Simões Vicente de Azevedo, representando o presidente da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Peter Ivan Jozsef Rácz, da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Celso Domingos do Carmo, assessor parlamentar; Solange Gomes dos Santos, assessora; Sérgio Costa, representando o Instituto de Engenharia; José Inácio Siqueira de Almeida, assessor do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; Rubens Curi, proprietário de área que está sendo tratada nesta audiência; Resege, Eduardo Merhje, da Associação dos Usuários do Parque do Ibirapuera e Penha, arquiteta e membro da Liderança do PC do B.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Se alguém não foi mencionado a Sra. Maria Tereza irá registra-lo.

Antes da leitura dos projetos quero dizer que todos os projetos que forem lido que não estiver presente um assessor ou o parlamentar não terá continuidade. Não é de hoje que adotamos essas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 683 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K13 Folha:1 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Ou seja, a gente privatiza a Cidade. Já que é para privatizar, vamos privatizar em todos os níveis, e não somente naqueles que podem pagar privatização da Cidade.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom, o senhores querem dizer então que é um projeto polêmico, que requer realmente uma ampla discussão. Ele vai ao Executivo, irá voltar em segunda discussão para cá. Teremos condições, há esse fórum de audiência pública e posteriormente há o Plenário, que é soberano.

Passemos ao próximo projeto, do nobre Vereador Humberto Martins, 673/01.

O SR. - "PL 673/01, do Vereador Humberto Martins, e cujo relator é o Vereador José Olímpio. O projeto estabelece que fica proibida a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a *shoppings centers* de grandes centros comerciais.

O projeto objetiva proibir a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a esses grandes centros. Será considerado, para efeito dessa proposta, a distância de mil metros contados a partir do limite externo do referido comércio. Esse projeto de lei define como grandes centros comerciais aqueles que possuírem mais de 200 vagas de garagem, podendo ser hipermercado, supermercado e *shopping centers*.

A justificativa do autor é que ele ressalta dois pontos de vista que nortearam a iniciativa da presente propositura. A primeira é o risco existente de explosões próximas a locais onde há grande acúmulo de pessoas. Segundo, a dificuldade de tráfegar perto dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 683 de 01
Mônica R.J.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K13 Folha:2

Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

grandes centros comerciais, devido aos veículos parados em filas parra abastecer.

Houve uma primeira audiência pública realizada em outubro do ano passado, onde o Sr. Alexandre Simão, do Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo, disse que apóia o projeto, mas mostra a preocupação do sindicato - além da questão da segurança, que é o que norteia as suas preocupações -, com a excessiva vantagem desleal dos supermercados e hipermercados em detrimentos dos postos revendedores da Cidade. Quando se abre um supermercado ou hipermercado, e junto a eles instala-se postos de gasolina, eles não cumprem diversas normas estaduais e federais. Primeiro, o posto do supermercado não se inscreve na Agência Nacional de Petróleo e não cumpre todas as determinações desta. Segundo, os postos não se credenciam junto à Cetesb para gerar uma proteção maior ao meio ambiente. Eles entendem que não estão montando um posto de gasolina, mas que estão vendendo mais um item dos 20 mil itens que o supermercado tem.

A grande injustiça é em relação ao ICMS, porque o ICMS sobre o posto de gasolina é recolhido por substituição tributária. Quer dizer, quem recolhe o ICMS é a refinaria de petróleo; então, tem que ser calculado sobre o preço de venda do produto. Assim, o Governo do Estado estipula uma pauta fiscal para um valor que será o valor médio do preço do combustível no Estado de São Paulo. Hoje, está em 2,28 para a gasolina comum. Nenhum posto cobra do consumidor esse valor, amargando pagamento a maior. Porém, o supermercado compensa no final do mês dos débitos que ele tem do ICMS da loja, porque o posto não é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc.
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K13 Folha:3 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

uma empresa distinta. Ele compra o produto a preço de custo, ganha por causa dessa atividade de 18 centavos a 20 centavos por litro, mas o posto não tem. Como vendem muito por preço acessível, prejudicam todo o empresariado da região.

Também o supermercado não está vinculado aos acordos coletivos com o Sindicato dos Frentistas e, dessa maneira, paga salários aquém do que deveria.

Por isso, esse projeto de lei é muito importante. A ressalva é quanto ao número de vagas de garagem, pois os supermercados diminuem as vagas para construir o posto de gasolina. O engenheiro Roberto, da assessoria da Comissão de Política Urbana, diz que, se o projeto de lei for aprovado, será necessário substitutivo, pois há uma certa confusão no que pretende o Vereador autor. Pois no artigo 1º ele diz que fica proibida a construção de postos anexos a grandes centros comerciais. Quando ele diz anexo, poder-se-ia admitir que faria parte desses grandes centros comerciais. Porém, no inciso I desse mesmo artigo, ele diz que considera anexo a distância de mil metros contados do limite externo do referido comércio. Portanto, o anexo não é um anexo, é um posto próximo ao centro comercial.

A arquiteta Aideli, da assessoria da Comissão de Política Urbana, esclareceu que há lei que já proíbe o posto de serviços junto com outra atividade, ou uso misto.

Do que foi exposto, conclui-se que a fiscalização não está sendo exercida corretamente. O Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia, disse que já viu centenas de postos com atividades comerciais juntas, e que a justificativa do autor diz que o PL é para

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 de 01
nº 673 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K13 Folha:4 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

evitar explosões que podem ser provocadas. Precisaremos levantar se existe algum caso de grande explosão provocada por posto junto a centro comercial, pois se desconhece. Assim, não há necessidade desse projeto de lei.

Quanto ao trânsito, basta aumentar o número de bombas, para que as filas que o atrapalham acabem.

Assim, a justificativa da propositura é uma aberração."

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Feita a leitura do projeto do nobre Vereador Humberto Martins. Pergunto se há algum assessor do nobre Vereador Humberto Martins que queira usar a palavra. Identifique-se.

LUÍS SIQUEIRA DE SÁ - Bom dia, Sr. Presidente ... Segue
Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 de pro
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K14 Folha:1 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

LUÍS SIQUEIRA DE SÁ - Bom dia, Sr. Presidente e demais membros da Mesa. Sou conhecido como Siqueira, assessor do Vereador Humberto Martins. Vim apenas para acompanhar o projeto e sua leitura. Nossa tese está baseada na justificativa que o Vereador colocou junto ao projeto: é por medida de segurança; há bastante preocupação quanto a medida de segurança. Até que não há nenhum caso de acidente bem recente. E também está preocupado com o número enorme de filas junto a esses postos, de acordo com o que leu o Sr. Relator, que fez a menção, que a gente até entende. Mas o Vereador continua preocupado com esses postos de gasolina junto aos *shoppings* e outras grandes áreas comerciais. Caso for preciso, segundo os demais Vereadores, podemos levar ao conhecimento dele um substitutivo, ou fazer uma emenda. Estamos prontos a esclarecer, a ouvir mais e a solicitar maiores estudos.

O SR. TONINHO PAIVA - Agradecemos sua participação e colocamos a palavra a quem queira usá-la. (Pausa) O nobre Vereador Nabil Bonduki, como sempre, não poderá deixar de usar a palavra, que a ele está franqueada.

O SR. NABIL BONDUKI - Eu queria só um esclarecimento ao assessor do Vereador. Existe algum registro de explosão de posto recente?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI - Não. porque, se existir o risco de explodir um posto, independente de ele estar próximo ao *shopping*, ou próximo a qualquer outro local, não se deveria permitir que ele ...

- Manifestações fora do microfone.

57



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 de proc
nº 643 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K14 Folha:2

Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Révisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI - Então... Eu não entendo por que junto ao shopping center o posto causa mais risco do que junto talvez à Câmara Municipal. Temos posto a menos de mil metros daqui...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI - Não, não foi explosão de posto, foi um, foi um armazenamento irregular de botijões de gás, alguma coisa assim.

O SR. - Teve preocupações a esse respeito, mas não foi o posto que causou.

O SR. TONINHO PAIVA - Nobre Vereador Nabil Bonduki, nobre Vereadora Zélia, assessor do Vereador Humberto Martins e demais presentes, o Executivo ainda não foi ouvido sobre esse projeto. portanto, vamos pedir para que o Executivo se manifeste sobre a matéria.

Passemos ao próximo projeto, do nobre Vereador Jooji Hato, 701/01, do qual determino a leitura.

O SR. - Trata-se do PL 701/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, cujo relator é o Vereador José Olímpio. Esse projeto altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Groelândia, no Jardim Paulista. Na tela, pode-se ver a posição da Rua Groelândia, em cujo trecho o Vereador Jooji Hato está pretendendo a mudança. O projeto exclui da zona de uso Z1-012 o trecho da Rua Groelândia compreendido entre a Rua Atlântica e a Avenida Brigadeiro Luís Antonio. O trecho do logradouro descrito passa a integrar o corredor de uso especial Z8-CR1-1. No trecho da Rua Groelândia compreendido entre a Alameda Gabriel Monteiro da Silva e a Rua Atlântica já existe o corredor de uso Z8-CR1-1. Aprovada a propositura, propiciará a regularização e

A LEG. 3
Em. 11/04/03

RECEBIDO EM LEG. 3

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

11/04/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/04/2003

Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE... juntado... nesla data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... n.º 25/27
Em 28/4/2003

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº	25	do proc.
nº	01-673	de 2001
ANA MARIA FERNANDES		
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0197/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Vereador Humberto Martins - que proíbe a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a "shopping centers" e grandes centros comerciais, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados em despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 673/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01.673.....de 2001.....
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 197, de 16/04/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Ver. Humberto Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/04/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 673/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 27 V

do processo n° 01.673 de 20 01 28, 4, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 28 / 04 / 2003.

Assinado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em. 28/04/2003 às 11:30 h.

Assinado
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

Em 12, 08, 03

(a) **MÔNICA R. A. PAIVA**
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 29 de julho de 2003

Ofício A. J. L. nº 433/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/197/2003
Processo nº 2003-0.088.474-1

Folha nº 28
nº 673 do proc
01
Mônica R. A. Pava
Assist. Téc. de Dir. IV

Senhor Presidente

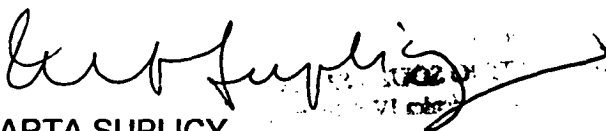
15 - DOCREC
15-0426/2003

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/7/03
às 15:00 horas.

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnica Direção IV
RF 10.881

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGS/NLJ/lcgs
Recp 673-01

À LEG 3

Em 05/08/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

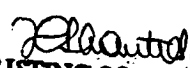
RECEBIDO EM LEG3

EM 08/08/2003

ÀS 15:10 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 08/08/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08.08.03 às 18 h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 06

do processo nº ...2003-0.088.474-1. em 28/04/2003..... (a).....

CÓPIA

Folha nº 29 de 01
nº 673-8
Mônica R. A. Pávo
Assmt. Téc. de Dir. IV

Interessado: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Vereador Humberto Martins

Assunto: Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 673/01, que
proíbe a construção de novos postos distribuidores de
combustíveis anexos a "shopping center" e grandes centros
comerciais.

SEMPLA (SIMPROC 60.13.10.000)

Senhora Chefe de Gabinete

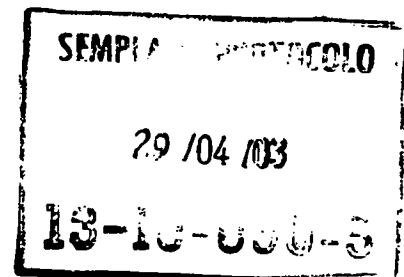
À vista do pedido de subsídios da Comissão de
Constituição e Justiça, acerca do Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do
Vereador Humberto Martins, promovo o encaminhamento do presente a
Vossa Senhoria, para responder aos quesitos de fls. 4.

Tratando-se de matéria com prazo legal para
resposta, encareço a devolução até 22 de maio.

São Paulo, 28 de abril de 2003.


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/NL/lcgs
Desp SEMPLA21




NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 30 do proc
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Folha de informação nº 09

Do Processo nº 2003-0.088.474-1

em 20/05/03 (a)

Valtherene C. Oliveira
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS: Processo nº 2003-0.088.474-1
INTERESSADO: Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente
ASSUNTO: PL nº 673/01

INFORMAÇÃO Nº 421/2003/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO
Senhor Diretor

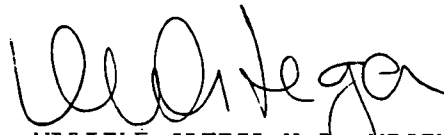
Trata o presente de pedido de subsídios, da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Vereador Humberto Martins, que proíbe a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a "shopping center" e a grandes centros comerciais. Com relação aos quesitos apresentados às Fls. 4 do presente, trataremos aqui de responder ao quesito de número três, por ser aquele que nos compete diretamente, uma vez que não possuímos informações oficiais acerca dos demais itens.

Temos a informar que o artigo 25, da Lei nº 7.805/72, em seu parágrafo único, já excluía os postos de abastecimento de veículos da possibilidade de uso misto com outra atividade. A Lei nº 9.483/82, que alterou e complementou o artigo 25, da Lei nº 7.805/72, manteve basicamente as mesmas disposições e introduziu, em seu parágrafo 2º, do artigo 1º, a possibilidade de comercialização de alguns produtos nos postos de abastecimento. Já a Lei nº 10.041/86, deu nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 9.483/82, acrescentando apenas a possibilidade de instalação de caixas eletrônicos bancários nesse locais.

Conforme exposto acima, o uso misto de postos de abastecimento com outras atividades, no mesmo lote, não é permitido no Município de São Paulo.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 20 de maio de 2003.


Arq. MARICLE ORTEGA X.A. MISCHI
SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

MOXAM/moxam


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

34212003.doc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação nº 26

Do Processo nº 2003-0.088.474-1 em 21/05/03 (a) *673*

AUTOS : Processo nº 2003-0.088.474-1
INTERESSADO : Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente
ASSUNTO : PL Nº 673/01

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/449/03

SEMPLA

Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos manifestação deste Departamento, para
as providências cabíveis.

São Paulo, 21 de maio de 2003.

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento
e Normatização Territorial
Diretor

/vco.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CÓPIA

Folha nº 32 de proc
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº - 11 -

Do processo 2003-0.088.474-1

em

21 /maio/2003 Maria Cecília Q. P. Monteiro

MARIA CECÍLIA Q. P. MONTEIRO
Semple-Gabinete

**INTERESSADO: COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE – VEREADOR HUMBERTO MARTINS**

**ASSUNTO : Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 673/01, que
proíbe a construção de novos postos distribuidores de
combustíveis anexos a “shopping center” e grandes centros
comerciais**

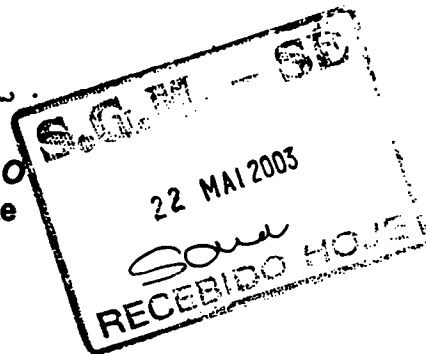
SGM / ATL
Srª Assessora Chefe

Com a manifestação do Departamento Técnico desta Secretaria.

21 /maio/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA



I-240/03
EB/dms

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.....

Folha nº 03 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do processo..nº .2003-0.088.474-1... em .23../.05.../2003.... (a)

Interessado: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Vereador Humberto Martins

Assunto: Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 673/01, que
proíbe a construção de novos postos distribuidores de
combustíveis anexos a "shopping center" e grandes centros
comerciais.

SEHAB (SIMPROC 60-14.10.000)

Senhor Chefe de Gabinete

Pela competência em razão da matéria, solicito, de
igual modo, a oitiva da CEUSO e do CONTRU quanto às indagações
formuladas sob fl. 4.

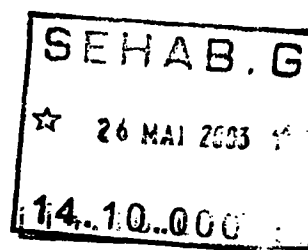
Havendo prazo legal para a resposta do Executivo,
encareço o retorno do presente a esta ATL até o próximo dia 10 de junho,
impreterivelmente.

São Paulo, 23 de maio de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/GGS/mnn
Desp SEHAB 1


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 14
Do processo nº 2003-0.088.474-1

Em 28/05/03 (a)

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSQ

AUTOS: Processo nº 2003-0.088.474-1
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Of. Leg. 3 nº 197/16/04/03
P.L. 673/01
Fica proibido a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a "shopping centers" e grandes centros comerciais.

INFORMAÇÃO/CEUSQ/134/2003

SEHAB-G

Sr. Assessor

Retornamos o presente, reiterando a manifestação de SEMPLA/DEPLANO às fls. 09, relativa a questão nº 3 da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça acerca do PL nº 673/01.

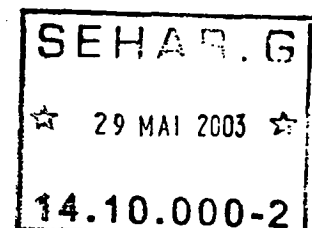
Quanto as demais questões sugerimos a oitiva do CONTRU, SMSP e CET.

28/maio/2003

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSQ

HTN/car.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

CÓPIA

Fls. nº 16

Do Processo nº 2003-0.088.474-1

em 09/06/03

a).....
LUIZ TADEU REIS STIPP
Diretor de Divisão
CONTRU 3

CONTRU-G

Sr. Diretor.

Em atenção ao solicitado na cota retro, que remete às questões formuladas a fls. 04, valemos de nossa resposta ao memorando nº 1936/2002-ATL III, de 08 de novembro de 2002 (dos quais anexamos ao presente cópias sob fls. 17 a 20), como forma de esclarecer que, também no caso em pauta, a competência para opinar sobre as referidas questões não cabe a esta Divisão.

Contudo, como comentário em relação à questão de nº 1, lembramos que o exposto no item 5 daquela nossa resposta é, também na situação presente, igualmente oportuno, uma vez que postos de gasolina contidos no entorno dos empreendimentos do tipo shopping centers e centros comerciais, desde que projetados, instalados, operados e submetidos a fiscalização de acordo com as normas técnicas e legislação pertinentes, não oferecem, por sua simples localização, riscos adicionais de explosão em relação a postos instalados em áreas onde se tornou usual sua implantação.

São Paulo, 09 de junho de 2003.

Luiz Tadeu Reis Stipp
Diretor de Divisão Técnica
Contru-3

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

CÓPIA

nº 613 do proc
de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fls. nº 03
ENG THOMAS D. BOWEN
Coordenador I
CONTRU-3/SEHAB

Do memo. nº 1936/2002 - ATL III, de 08/11/02

em

03/12/02

CONTRU-3
Sr. Diretor.

Folha 19	do processo
n.º 2003-0.088.474-1	
CONTRU	LUIZ TADEU REIS STIPP
	Diretor de Divisão
	CONTRU 3

Em atenção à solicitação de V.S. na cota retro, temos a observar que:

- 1) O ponto inicial para a análise de um pedido de aprovação de um projeto para instalação de um empreendimento em um determinado local é a verificação de se o uso pretendido é compatível com este local.
- 2) Cabem à SEHAB, entre outras, as atribuições abaixo, definidas na Lei 10.237/86, contidas no Art. 1º:
 - item V - "controlar o uso dos imóveis, especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência";
 - item IX - "examinar e controlar a instalação de elevadores, bombas e depósitos de inflamáveis".
- 3) Cabem a APROV, entre outras, as competências abaixo, definidas na mesma Lei, contidas no Art. 20:
 - item I - "Instruir e decidir os pedidos de licença para construção, reforma e reconstrução de edificações das categorias de uso.....c) S2 - serviços diversificados".(Obs.- A categoria S2 é aquela na qual estão incluídos os postos de abastecimento.)
- 4) A CONTRU-3 cabem as competências definidas na mesma Lei, Art. 28:
 - item II - "instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras para adaptação de imóveis existentes às normas de segurança";
 - Item VII - "licenciar a instalação dos depósitos de combustíveis, inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de Veículos";
 - Item IX - "exercer a fiscalização, na sua área de atuação, em casos especiais ou de maior gravidade e adotar, diretamente ou por intermédio dos órgãos competentes, as subseqüentes providências administrativas, policiais e judiciais";
 - Item X - "executar as vistorias técnicas necessárias no exercício de suas atribuições".

NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº 54 de 01 do proc
nº 673 de 01
Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha 20 de processo
nº 2003-0.088.474-1
CONTRU

Fls. nº 04
LUIZ STIPP ENG THOMAS R D BOWEN
Diretor de Divisão
Coordenador I
CONTRU 3
CONTRU-31/SEHAB

Do memo. ATL III nº 1936/2002,

de 08/11/02

em

03/12/02

5) Concluindo, observa-se que não compete a CONTRU opinar sobre o solicitado na inicial, pois, do ponto de vista da competência e atribuições do CONTRU, não haveriam restrições quanto à instalação de postos de abastecimento em pátios de supermercados, desde que, estes empreendimentos, como os demais, fossem projetados, instalados, operados e submetidos à fiscalização observando a legislação e normas pertinentes, uma vez que, do mesmo ponto de vista, estas áreas em nada diferem de outras em que se tornou usual implantar tais estabelecimentos.

6) Portanto, na hipótese de o Projeto de Lei ter por motivação alguma restrição quanto a questão uso x localização, sugerimos, s.m.j., que esta restrição seja questionada junto ao órgão competente, no caso, APROV.

São Paulo, 03 de dezembro de 2002.

ENG THOMAS R D BOWEN
Coordenador I
CONTRU-31/SEHAB

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP/Nº 112.355

CONTRU-9

Sr Diretor de Departamento

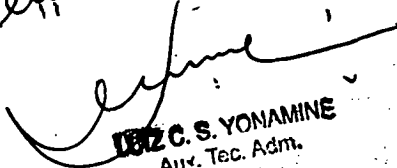
Segue com a manifestação de
Saque Técnica CONTRU-31.

05/12/2002


LUIZ TADEU REIS STIPP
Diretor de Divisão
CONTRU 3

CONTRU-9
11/06/2003
14-50.000-0

segue fls. de
Nº 21
em 13/6/2003


LUIZ C. S. YONAMINE
Aux. Tec. Adm.
CONTRU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

CÓPIA

Folha de informação nº 21.

Do Processo 2003-0.088.474-1

em 12 /06 /03 (a)

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

AUTOS: PROCESSO Nº 2003-0.088.474-1

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 673/01

INFORMAÇÃO: 345/CONTRU-G/03

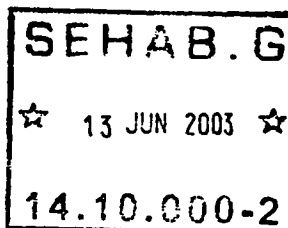
SEHAB-G

Sr. Assessor,

Retornamos o presente com a
manifestação da Divisão Técnica competente, a qual acolho.

12/06/2003

ENG. CLAYTON CLARO DA COSTA
Diretor de Departamento
CONTRU-G



RVF/mrl.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 54 do proc.
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2003-0.088.474-1 em 13/06/03 (a).....

INTERESSADO: SGM- ATL

ASSUNTO: Pedido de subsídio acerca do Projeto de Lei 673/01

SGM - ATL

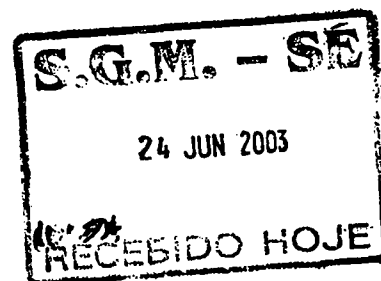
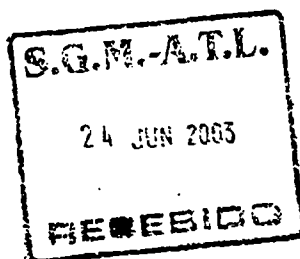
Senhora Assessora Chefe

Em devolução, com a informação prestada pelo CONTRU, às
fls. 21.

13, 6 103.

A. V. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

RMN/scam



Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 23

do processo nº 2003-0.088.474-1..... em 24,6 / 2003... (a) 2

Folha nº 40 de 01 do proc
nº 673 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Assunto: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 673/01 de autoria do Vereador Humberto Martins.

SMT (SIMPROC 60 20-10.005)⁵

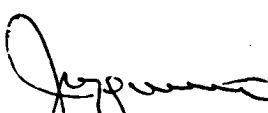
Senhor Chefe de Gabinete



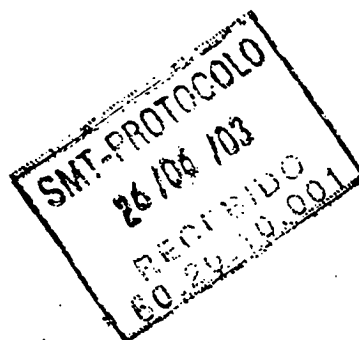
Encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando responder ao quesito nº 2 de fls. 4, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos até o próximo dia 14 de julho.

São Paulo, 24 de junho de 2003. *cy Jr.*


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP nº 25.767

JAM/NLJ/lcgs
Desp SMT14




NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Do Processo nº2003-0.088.474-1

Folha de Informação nº 26

em 04/07/03

INTERESSADO: SGM - ATL

MARILIA A. ALVES KAPC
Reg. CET. 10105-7Folha nº 41 de 01 do proc
nº 613
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ASSUNTO: PL 673/01 - Vereador Humberto Martins

ATE - Sr. Assessor:

Com referência aos aspectos atinentes às nossas atribuições, ou seja, respondendo sobre o quesito 2 formulado à folha 04 deste processo, temos a informar:

Os postos de distribuição de combustíveis por não apresentarem demandas concentradas, não influenciam negativamente o trânsito no entorno, desde que instalados de acordo com a legislação vigente e que atendam integralmente o disposto na seção 13.1 do Decreto 32.329/92 - Código de obras e Edificações, especialmente quanto aos acessos e rebaixamentos de guias determinados nos itens 13.1.1 e 13.1.4, aqui transcritos.

13.1.1-"O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50% da extensão da testada do imóvel, excetuados os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente."

13.1.4-"O acesso de veículos em lotes de esquina deverá distar, no mínimo, 6,00m do início do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, excetuadas as edificações residenciais unifamiliares."


Heloisa Helena de Melo Martins

GDE -Gerência de Desenvolvimento e Estudos Especiais

RECEBIDO	
N.º	04/07/2003
Data	14/07/03
Horas	
Assin	
ELY APARECIDA FERRARI	
Reg.: CET 1398.6	
Secretaria Executiva	

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Segue fls. 27 do processo 2003.0.088.474-1
04/07/2003

Ely Ferrari

ELY APARECIDA FERRARI

Reg.: CET 1398.6

Secretaria Executiva

Papel para informação rubricado como folha Nº 27 do

processo Nº 2003-0.088.474-1

04.07.2003

Data

Ediferrari
Assinatura

REF.: PROC.2003-0.088.474-1

Ass.: Projeto de Lei 673/01 – Ver.. Humberto Martins

SMT - Senhor Chefe de Gabinete 60. 20. 10. 001

Conforme solicitado à fls. 24 do processo, encaminhamos parecer da Gerência de Desenvolvimento e Estudos Especiais desta Companhia que concordamos; referente ao quesito 02 formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, à fls. 11.

04 de julho de 2003

pl
ENGº LUÍS ANTÔNIO SERAPHIM
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

Cláudio Mendes Martins
Assessoria Técnica da Presidência

Nelson Lazara Júnior
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

04/07/03

SMT - GAB
10/07/2002
20.10.001-9

Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e
Papel para informação rubricado como folha Nº 28 do

14.07.03
Data

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ass. Administrativa
SMT - GAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 28
d. nº em 14, 07, 03 (a)

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Administrativo - R.F. 630.597.1 00
SMT, 001

Do Processo nº 2003-0.088.474-1

Int.: SGM.ATL

Ass.: Projeto de Lei 673/01

Inf. 2915/03

Folha nº 43 de 01 do proc
nº 673
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

SGM.ATL

Sra. Assessora Chefe

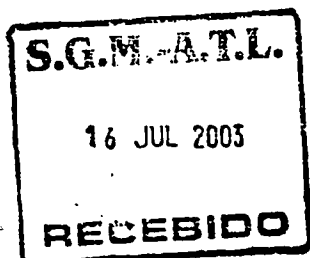
Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, com as informações prestadas pela Companhia
de Engenharia de Tráfego – CET, às fls.26 e 27, que acolhemos.

11/06/03


Dernal Santos
Chefe de Gabinete
SMT

GC/ceb
Gbc35

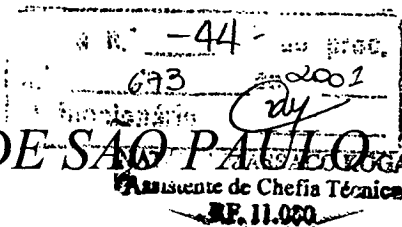



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1474/2003



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/01

Visa o Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, proibir a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a "shopping centers" e grandes centros comerciais.

Será considerada, para efeito desta proposta, a distância de mil metros contados a partir do limite externo do referido comércio. A propositura define como grandes centros comerciais aqueles que possuam mais de 200 (duzentas) vagas de garagem, podendo ser hipermercados, supermercados e shopping centers.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura ressalta dois pontos de vista que norteiam a iniciativa da presente propositura. A primeira é que existe o risco de explosões próximas de locais onde há grande acúmulo de pessoas. E a segunda é a dificuldade de se trafegar perto dos grandes centros comerciais devido aos veículos parados em filas para abastecer.

Consultado o Executivo, por meio de quesitos, este informou:

1. Através do Departamento de Controle de Uso de Imóveis da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, que postos de gasolina contidos no entorno de shopping centers e centros comerciais, desde que projetados, instalados, operados e submetidos a fiscalização de acordo com as normas técnicas e legislação pertinentes não oferecem, por sua localização, riscos adicionais de explosão em relação a postos instalados em áreas onde se tornou usual sua implantação.
2. Através da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que os postos de distribuição de combustíveis por não apresentarem demandas concentradas, não influenciam negativamente no trânsito do entorno, desde que instalados de acordo com a legislação vigente e que atendam ao disposto no COE quanto aos acessos e rebaixamento de guias.
3. Através do Departamento de Planejamento e Normatização Territorial da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, que o Artigo 25 da Lei nº 7.805/72 já excluía os postos de abastecimento de veículos da possibilidade de uso misto com outra atividade, permitindo a possibilidade de comercialização de alguns produtos nos postos de abastecimento.

Foram realizadas duas Audiências Públicas onde houve várias manifestações a favor e contra a proposta, inclusive mostrando a excessiva vantagem dos postos de

17 - RELCOM
17-3192/2003



29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

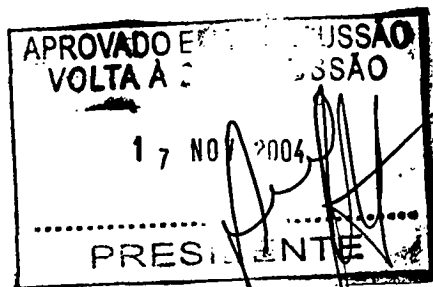
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
RE. 11.030

gasolina junto a supermercados e hipermercados em detrimento dos outros postos revendedores da Cidade. Também foi levantado que não há casos relatados de explosão em postos de revenda de combustíveis e que os riscos são os mesmos quer eles estejam próximos ou não a shopping centers. Também as filas para abastecimento de combustíveis foram mencionadas, alertando-se para o fato de que se bastaria aumentar o número de bombas do posto que as filas diminuiriam.

Apesar das contestações ao projeto de lei apresentadas, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que a proibição pretendida, de não se instalar novos postos distribuidores de combustíveis na área definida no projeto de lei, deva ser efetivada a fim de não haver uma interconexão entre essas atividades, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da presente proposta. Porém, quando no "caput" do artigo 1º é dito "...anexos a grandes centros comerciais" poder-se-ia admitir que estes postos de abastecimento de combustíveis fariam parte dos centros comerciais, o que não é o que o Vereador-Autor pretende pois a distância entre os dois empreendimentos chega até 1.000 m. Apresenta-se, pois, um substitutivo para substituir a palavra *anexos* por *juntos e próximos*. Tem-se, pois:

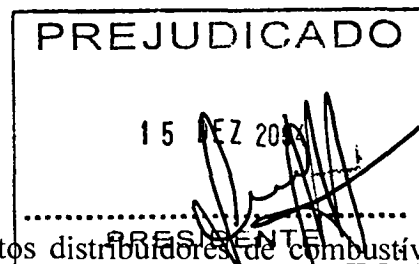
SUBSTITUTIVO Nº
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI
Nº 673/01

DA COMISSÃO DE POLÍTICA



Fica proibida a construção de novos postos distribuidores de combustíveis **juntos e próximos** a "shopping centers" e grandes centros comerciais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º - Fica proibida a construção de postos distribuidores de combustíveis **juntos e próximos** a grandes centros comerciais.

I - Para a execução desta lei, será considerado **próximo quando se situar a uma distância igual ou menor** de mil metros contados do limite externo do referido comércio.

83



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30

Ata n.º	-46-	proc.
	673	2002
funcionário	[assinatura]	

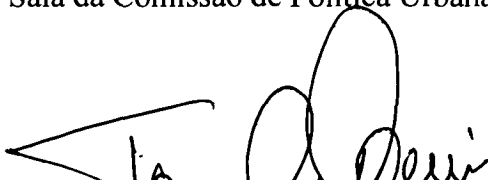
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
RP. 11.040

II - Serão considerados para efeito da presente lei grandes centros comerciais aqueles que possuírem mais de 200 (duzentos) vagas de garagem, podendo ser hipermercados, supermercados e "shopping centers".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 15/10/03.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator




Contramestre



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 10 / 03
página 243 colunas 3ª e 4ª
Conferido _____

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 03 / 11 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 04 / 11 / 2003 às 16 h 30

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

04 / 11 / 2003

PRESIDENTE

~~REPESIONAR~~

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

26 / 03 / 2004

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 47.
Em 07 / 05 / 04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	477	do
Processo nº	673/01	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº 16 - PAR 16- 0419/2004 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2001.

De autoria do nobre Vereador Humberto Martins (PDT), o projeto proibi a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a shoppings centers, hipermercados, supermercados e a grandes centros comerciais.

A presente propositura considera grandes centros comerciais aqueles que possuem estacionamento ou garagem para mais de 200 (duzentas) vagas.

Dois pontos justificam a propositura do autor: um o risco existente de acidentes de explosões perto dos locais que têm grande acúmulo de pessoas, e o outro dificuldade de trafegar perto dos grandes centros comerciais devido a veículos parados em filas de abastecimento.

Foram realizadas duas audiências públicas e houve pedido de informações ao Executivo para subsidiar um pronunciamento seguro sobre a propositura.

A matéria proposta é meritória, pois no aspecto de trânsito impedirá que nos dias de grande fluxo de veículos nos centros comerciais não aumente mais o congestionamento em sua redondeza devido as filas de veículos aguardando para abastecer.

Economicamente o presente projeto encontra respaldo, conforme foi explicado na audiência pública os postos instalados nos estabelecimentos descrito no caput deste projeto não são inscritos na Agência Nacional de Petróleo, ANP, e não cumprem as formalidades que deveriam, pois entendem que não são postos de gasolina mas estão vendendo mais item dos 20 ou 22 mil itens que o supermercados comercializa, deixando de arrecadar impostos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou um substitutivo para acertar a dubiedade que poderá causar a palavra "anexo" no texto, que deverá ser entendida como próximo do centro comercial.

Assim sendo, devido ao exposto somos favoráveis ao substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM, 06/05/04,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 05, 04
página 70 coluna 39
Conferido:
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 07, 05, 04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/05/2004 às 13 h 00
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de maio de 2004
Presidente

A
SGR 21- SRA. Supervisora

A pedido
29/maio/2004

ELINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE
folha nº 48/49 8/7/04
Eva Rodolakis
Assistente Parlamentar

Folhaº	49	do proc.
nº	673	nº de 2001

Eva P. B. B. B.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



16 - PAR
16- 0719/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, visa proibir a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a grandes centros comerciais.

De acordo com o projeto, serão considerados grandes centros comerciais aqueles que possuírem 200 (duzentas) vagas de garagem, podendo ser hipermercados, supermercados e "shopping centers".

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, mas apresentou substitutivo para substituir a palavra *anexos* por *juntos e próximos*.

Quanto ao aspecto financeiro, **nada há a opor**, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/06/04

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo n.º 01-673/01 8/7/2004 (a) CE

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 16/08/04 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

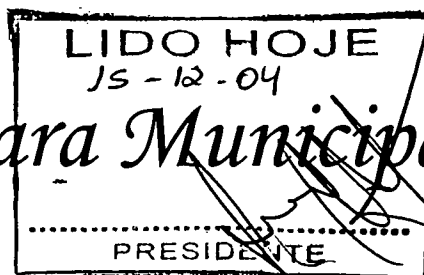
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/06/04
pagina 116 coluna 44/55
Conferido: 

A
SGP-21. Sra Supervisora
Para as devidas providências.
23/08/04


ELINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 50/55, 16/2/04 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº 50 do proc. nº 673 de 2001

Eva Rodolfski
Assessoria Parlamentar
F. 000453

MSP - ATM

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0673/2001

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
15 DEZ 2004
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - São admitidos usos mistos com postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde, que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º - O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências,
- II - casa lotérica,
- III - farmácia,
- IV - drogaria,
- V - floricultura,
- VI - jornais,
- VII - revistas,
- VIII - livraria,
- IX - papelaria,
- X - casas de café,
- XI - lanchonete,
- XII - supermercados,

Núcleo Técnico de Registro
SGP
16 DEZ 2004



Câmara Municipal de São Paulo

- XIII- hipermercados,
- XIV- locadora de fitas de vídeo e
- XV- DVD.

Art. 3º - Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I – O posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;

II – As bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;

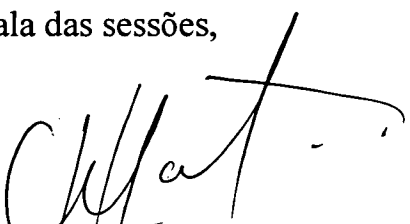
III – Atender as demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

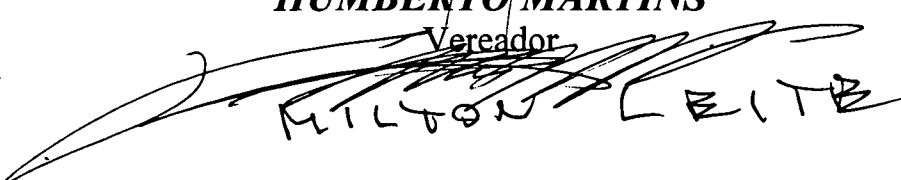
Art. 5º - Fica revogado o § 1º do art. 25, da Lei nº 7.805, de 01 de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,


HUMBERTO MARTINS

Vereador


MILTON LEITE



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto substitutivo visa estabelecer regras para a implantação dos postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, buscando oferecer maior segurança aos usuários.

O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com outras atividades comerciais, é uma realidade em todas as grandes cidades brasileiras e do mundo.

Estes usos mistos na cidade de São Paulo, são implantados através do desmembramento de lotes, que embora não sejam usos mistos de direito, são de fato, sem critérios específicos de edificação.

As relações de usos compatíveis compostos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos e as normas de construção definidas neste projeto de lei, com certeza, contribuirão para consolidar estes empreendimentos na cidade de São Paulo, com maior segurança.

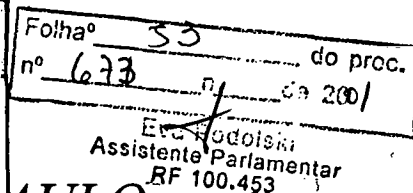
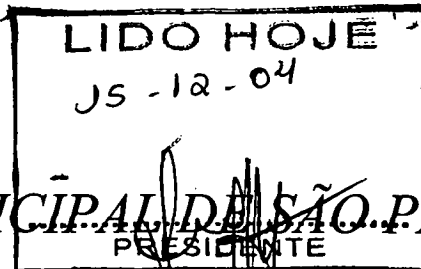
O art. 4º, deste projeto substitutivo, ratifica o que foi definido na lei nº 13.885/04, art. 271, que complementa o Plano Diretor Estratégico, cria os Planos Regionais e a nova Lei do Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, possibilitando a livre concorrência de que trata o inciso IV, do art. 170 das Constituição Federal de 1988.

Ao mesmo tempo permanecem em vigor todos os procedimentos para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos previstos na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PRESIDENTE



PARECER CONJUNTO Nº 104 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0673/01

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Humberto Martins, ao projeto de lei nº 0673/01, de sua autoria, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aprimorá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

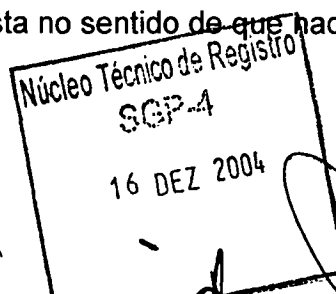
Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista que aperfeiçoou o projeto original.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Eva Fofolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

55 ✓

do processo n.º 01-673/01

16/12/2004

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fls. 50 e 51, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 485ª Sessão Extraordinária, em 15 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/12/2004

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/12/04

AS 17:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

16/12/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/12/04

P/ 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, neste data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha n.º 56/62
Em 06/01/2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 56 do proc.
nº 673 de 2004.
GREUSA LEONILDA LACARINAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4021/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Vereador Humberto Martins, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TARTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 57 do proc.
nº 673 de 2004
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 50/51 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 673/01). (Ver. Humberto Martins - PMDB). Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente. Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades: I - loja de conveniências; II - casa lotérica; III - farmácia; IV - drogaria; V - floricultura; VI - jornais; VII - revistas; VIII - livraria; IX - papelaria; X - casas de café; XI - lanchonete; XII - supermercados; XIII - hipermercados; XIV - locadora de fitas de vídeo e XV - DVD. Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições: I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei; II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais

1

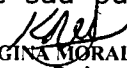


Folha nº	58	do proc.
nº	673	de 2001

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

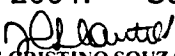
Câmara Municipal de São Paulo

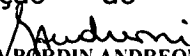
edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei; III - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos. Art. 4º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975. Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de

Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

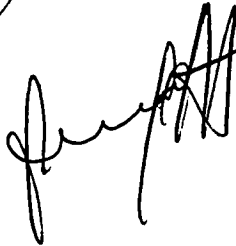

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms




Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 59 do proc.
nº 673 de 2001

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Administrativo

LEI Nº 13.944 DE 30 DE Dezembro DE 2004

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências;
- II - casa lotérica;
- III - farmácia;
- IV - drogaria;
- V - floricultura;
- VI - jornais;
- VII - revistas;
- VIII - livraria;
- IX - papelaria;
- X - casas de café;
- XI - lanchonete;
- XII - supermercados;
- XIII - hipermercados;
- XIV - locadora de fitas de vídeo e
- XV - DVD.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 60	do proc.
nº 673	de 2001
<i>[Signature]</i>	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;

II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;

III - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4021, de 22/12/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 673/01, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Folha nº.....61.....do proc.
nº.....673.....de.....2004.....
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

RECEBIDO
SGM/ATL

Eliene J. Pinha 23/12/04
Oficial de Gabinete
SGM/ATL